



SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260512PE00021

CONTRATO Nº: 00056/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E
PEDRAGON AUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ nº 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Wagner Felipe de Oliveira Vilar, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CPF nº [REDACTED] 95, Carteira de Identidade nº [REDACTED] 3 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRAGON AUTOS LTDA - AV RUY BARBOSA, 965 - AFLITOS - RECIFE - PE, CNPJ nº 03.935.826/0001-30, neste ato representado por Tiago de Lemos Vilaça Freire, Brasileira, Casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Bruno Maia, 150, Apto 1801 - das Graças - Recife - PE, CPF nº 00 [REDACTED] 4, Carteira de Identidade nº 5 [REDACTED] SSP-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00021/2026 - 04, de 08 de Junho de 2026, tem por objeto: Aquisição de veículo zero quilômetros, ano modelo 2026, tipo Minivan, com capacidade para 7 (sete) passageiros, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Assunção-PB, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00021/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS
DA
SILVA:008
04880484
Assinado de
forma digital
por ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:008048
80484





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 319.490,00 (TREZENTOS E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS Capacidade: Mínimo de 07 (sete) lugares, incluindo o motorista, com cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes. Motorização: Combustível Flex (Gasolina/Etanol), potência mínima de 105 cv e torque mínimo de 16,5 kgfm. Transmissão: Câmbio Automático de no mínimo 06 (seis) marchas. Direção: Assistência Elétrica ou Hidráulica. Segurança Obrigatória: Sistema de freios ABS e EBD; Controle de estabilidade e tração; Airbags frontais (mínimo); Assistente de partida em rampa (Hill Hold).	GM/CHEVROLET	UND	2	159.745,00	319.490,00
	Conforto e Conveniência: Ar-condicionado com saídas para as fileiras traseiras; Vidros e travas elétricas em todas as portas; Sistema de som com conectividade Bluetooth e entrada USB; Sensores de estacionamento traseiros.					
	Dimensões Referenciais: Comprimento mínimo de 4.350 mm e entre-eixos mínimo de 2.600 mm para garantir habitabilidade na terceira fileira.					
	DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA O veículo deverá possuir garantia de fábrica mínima de 01 (UM) anos ou 100.000 km. A contratada deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em um raio de até (100km) do município de Assunção/PB.					
	DOCUMENTAÇÃO E EMPLACAMENTO: O veículo deverá ser entregue em estado de zero quilômetro, sem uso prévio, devendo o seu primeiro faturamento (Nota Fiscal de Fábrica) ser emitido obrigatoriamente em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSUNÇÃO PB.					

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS
DA
SILVA:00804
880484

Assinado de
forma digital
por ZILANDA
KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:0080488
0484





SETOR DE CONTRATAÇÃO

Não será aceito, sob hipótese alguma, veículo que já tenha sido objeto de faturamento anterior para concessionárias, lojistas ou terceiros (veículo de estoque/repassa), devendo o primeiro registro e emplacamento junto ao órgão de trânsito (DETRAN) ser realizado diretamente em nome da Administração Pública Municipal.

Total: 319.490,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/05/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE GESTORA: 2080 – SECRETARIA DE SAÚDE / FUNDO MUN. DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

2080.10.301.0500.1125 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS;

2080.10.301.0500.1127 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MOVEL DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FONTES: 500, 710

DESCRIÇÃO DAS FONTES:

500 Recursos não Vinculados de Impostos;





SETOR DE CONTRATAÇÃO

710 Transferência Especial dos Estados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento do Veículo(s), mediante liberação dos documentos necessários para emplacamento que deverá ter como o 1º em nome do órgão comprador, após aprovação de vistoria técnica do setor competente do Município, e apresentação e aceitação da Nota fiscal e nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

ZILANDA Assinado de
KARLA forma digital por
MEDEIROS DA ZILANDA KARLA
SILVA:0080488 MEDEIROS DA
0484 SILVA:00804880
484





SETOR DE CONTRATAÇÃO

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;

j - O objeto da presente licitação será requisitado de forma parcelada, conforme a demanda e as entregas deverão obedecer aos seguintes critérios: 1. O Setor de Compras emitirá, mediante as necessidades, os Pedidos de Compra, contendo as quantidades, local da entrega e as condições de instalação, devendo a empresa fornecedora promover a medição do espaço/área para definir o tamanho do objeto. 2. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão nos termos legais. 3. A empresa fornecedora obriga-se a entregar qualquer que seja a quantidade dos produtos dos preços ofertados, não sendo admitido o acúmulo de pedidos para entrega posterior. 4. Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os produtos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal. 5. Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características dos produtos contratados, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período. 6. Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação. 7. As entregas deverão ocorrer em dias corridos, contados a partir do recebimento do Pedido de Compra. Correndo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

ZILANDA
KARLA
MEDEIROS
DA
SILVA:0080
4880484

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484





SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484
Assinado de forma digital por ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA:00804880484





SETOR DE CONTRATAÇÃO

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Assunção - PB, 16 de Junho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

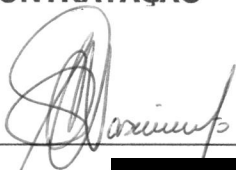
ZILANDA KARLA
MEDEIROS DA
SILVA:0080488048
4

Assinado de forma
digital por ZILANDA
KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

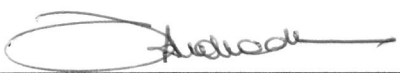




SETOR DE CONTRATAÇÃO



[REDACTED] 8-75



RG [REDACTED] 4



WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito
[REDACTED] 5

PELO CONTRATADO

ZILANDA KARLA Assinado de forma
MEDEIROS DA digital por ZILANDA
SILVA:00804880484 KARLA MEDEIROS DA
SILVA:00804880484

PEDRAGON AUTOS LTDA
TIAGO DE LEMOS VILAÇA FREIRE
0 [REDACTED]





INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ N° 03.935.826/0001-30, com sede à Av. Rui Barbosa, 965 - Afritos - Recife/PE; neste ato representada por seu diretor presidente **TIAGO DE LEMOS VILAÇA FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, residente nesta cidade, RG N° 5.390.328 SSP/PE e CPF N° 009.645.784-84.

OUTORGADO:

ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA, brasileira, solteira, residente na cidade do Abreu e Lima /PE, RG N° 5.017.016 SSP/PE e CPF 008.048.804-84.

PODERES:

Representar a OUTORGANTE, perante órgãos do governo, da administração Direta e Indireta, Empresas de Administração Mista e privada; no âmbito Federal, Estadual e Municipal, para tratativas de cadastramento, participação em licitações de todas as modalidades, assinar e apresentar propostas comerciais e de venda, contratos, formular ofertas e lances de preços, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta apresentada, assinar declarações, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, depositar ou retirar cauções e pagamentos oriundos de processos licitatórios, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

APRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

RECIFE- PE, 08 DE JANEIRO DE 2026



Documento assinado digitalmente

TIAGO DE LEMOS VILAÇA FREIRE

Data: 20/01/2026 09:28:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DE LEMOS VILAÇA FREIRE

Diretor Presidente

Av. Rui Barbosa, 963 – Graças – Cep. 52050-000 – Fone:(81) 3194-4012 – Recife –PE
Site: www.pedragon.com.br – E-mail: vendasgoverno@pedragon.com.br